



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de novembro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico Nº 068/2019</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 010/2019/001/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental (X)                      Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis EIRELI.
<b>CNPJ:</b> 61.054.383/0002-56
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis EIRELI.
<b>Endereço:</b> Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº 1685, Galpão 03, Bairro do Rodeio, Extrema/MG.
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'30.31"S   <u>Longitude:</u> 46°18'12.53"W
<b>Atividades Predominantes:</b> Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo e fabricação de formulários contínuos.
<b>Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>C-01-05-08:</u> Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados. Capacidade Instalada: 10 toneladas/dia
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
17/04/2019	Protocolização do FCE;
18/04/2019	Emissão e Retirada do FOB 023/2019 e da Comunicação Externa 005/2019 (60 dias);
14/06/2019	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 023/2019 (60 dias);
25/06/2019	Declaração de concessão da prorrogação do FOB- prazo até 16/08/2019;
14/08/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 038/2019;
27/08/2019	Emissão do Inventário de Emissão de GEE no ano-base 2018;
03/09/2019	Ofício nº 171/2019 – Celebração de acordo para compensação de GEE (ano-base 2018);
10/09/2019	Comprovante de pagamento para compensação de GEE (ano-base 2018);
14/10/2019	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 090/2019;
27/11/2019	Protocolo de resposta ao Auto de Fiscalização nº 090/2019.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis EIRELI** está situado na Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº 1685, Galpão 03, Bairro do Rodeio, município de Extrema/MG, e exerce a atividade de *Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados*, com enquadramento no código C-01-05-8, conforme DN CODEMA 001/2006.

A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 0,6050 ha, a qual comportará a construção de 05 (cinco) galpões e um estacionamento, conforme apontado no Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2015. Até a presente data, apenas 03 (três) galpões já foram construídos (Galpões 01- 473,76 m<sup>2</sup>, Galpão 02- 473,76 m<sup>2</sup>, Galpão 03- 473,76 m<sup>2</sup>), sendo que o empreendimento em comento encontra-se instalado no Galpão 03, com área construída de 473,76 m<sup>2</sup>. Nos demais galpões construídos, estão instaladas as empresas Conformi Serviços Industriais EIRELI-ME e Extreme Paper Indústria e Comércio de Papeis e Aparas LTDA.

O quadro funcional do empreendimento é composto por 03 (três) funcionários, que trabalham em um único turno diário de oito horas, em cinco dias da semana, nos 12 meses do ano.

Conforme indicado no FCE e no RPCA, o empreendimento começou a operar em 06/08/2018, desenvolvendo as atividades de fabricação de produtos de papel, cartolina, papel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritórios, exceto formulários contínuos e na fabricação de formulários contínuos.

Em 17/04/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitidos e entregues, em 18/04/2019, o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 023/2019 e a Comunicação Externa nº 005/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental. Em 14/06/2019 foi solicitada a prorrogação do prazo do FOB, o qual foi estendido até 16/08/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade desenvolvida pelo empreendimento e o parâmetro informado (capacidade instalada de 10 ton./dia), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo nº 010/2019/001/2019 foi formalizado em 14/08/2019 (Recibo de Entrega de Documentos nº 038/2019), tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Tecnólogo em Gestão Ambiental Damião Aparecido do Couto, CREA/MG 04.0.0000231300, sob ART nº 14201900000005381658.

Em 27/08/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 03/09/2019 o Ofício nº 171/2019, formalizando acordo para compensação do percentual de 100% das emissões indicadas no referido inventário.

Em 14/10/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 090/2019.

Em 27/11/2019, foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a substituição do contentor de água de purga gerada pelo compressor de ar utilizado pelo empreendimento, tendo em vista a verificação de indícios de vazamento do efluente pelos técnicos da SMA, durante a vistoria realizada no local.

A elaboração deste Parecer Técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 14/10/2019 e no relatório fotográfico apresentado em 27/11/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

### 4. PROCESSO PRODUTIVO

#### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.**

Nome do equipamento / marca/ ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento
Máquina rebobinadeira – KVA Síncrino – 2017	01	10 ton./dia
Prensa hidráulica	01	Fardos de 200 kg a cada 15 dias
Empilhadeira Clark CMP 2500 – 100% GNV P20 – Movimentação de carga	01	2 horas por dia em média

O empreendimento também utiliza um compressor de ar marca Ingesoll Rand, modelo UP 615- 125, 220 V-TAS, com capacidade nominal de 93,44 m<sup>3</sup>/h e taxa de geração de água de purga de 0,12 L/ dia.

Ademais, no item 6.7.1 do RPCA foi caracterizada a frota de veículos pertencentes à empresa terceirizada contratada, conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Frota de veículos terceirizada**

Categoria	Quantidade	Quilometragem média mensal
Caminhão/ Carreta 25 Toneladas	02	700 km

#### 4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, as quais são armazenadas em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme disposto Tabela 4.

**Tabela 4. Matérias-primas e demais insumos utilizados**

Matérias-primas/ Insumos	Tipo de Embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Papel térmico	Invólucro plástico	220 ton.	200 ton.
Tube plástico	Saco de ráfia	270 unid.	240 unid.
Etiquetas	Saco de papel	13.000 unid.	12.500 unid.
Tinta flexográfica	Baldes plásticos	20 kg	15 kg
Alcool isopropílico	Bombona plástico	50 L	40 L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 1.834 kWh/mês, conforme fatura de consumo apresentada.

### 4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com o RPCA, o empreendimento processa boninas de papel térmico, sendo a produção indicada no item 7.1 do RPCA e transcrita na Tabela 5.

Tabela 5. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção Mensal (toneladas)	
	Máxima	Média
Boninas de papel térmico	300.000 unid.	240.000 unid.

### 4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo do empreendimento se divide em recebimento da matéria prima, corte e expedição. Conforme evidenciado durante a vistoria realizada no local, o empreendimento recebe as bobinas de papel térmico pelo portão do galpão, onde são armazenadas temporariamente até sua inserção na máquina de corte.

As bobinas de papel são cortadas em tamanhos menores conforme largura solicitada pelo cliente, sendo impressas informações da empresa no verso da folha durante o rebobinamento nos rolos menores. O papel cortado é rebobinado pelo mesmo maquinário, sendo que cada rolo menor é selado e, posteriormente, destinado para área de expedição. O resumo do processo produtivo se encontra no fluxograma detalhado na Figura 1.

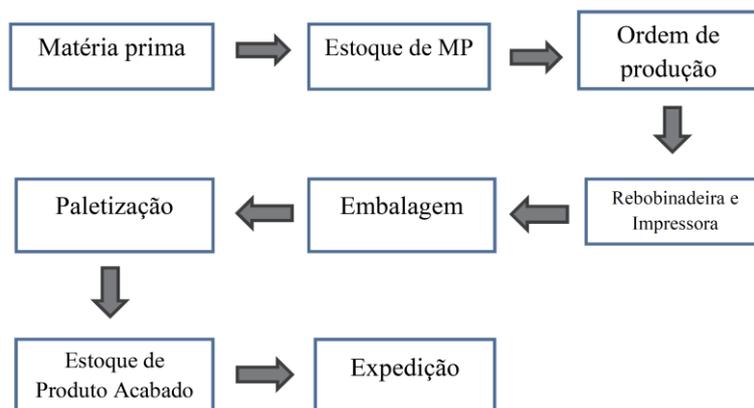


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento. Fonte: RPCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está instalado na Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº. 1685 A, Galpão 03, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/03/2019, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, de modo que as atividades de *fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papel ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulários contínuos; e fabricação de formulários contínuos* são admitidas no local, desde que atendam às exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras empresas, como a Fabrinex, Extremater, Conformi Serviços Industriais EIRELI-ME e Extreme Paper Indústria e Comércio de Papeis e Aparas LTDA. Salienta-se que as duas últimas empresas mencionadas se encontram instaladas no mesmo imóvel do empreendimento em questão, ocupando os galpões 01 e 02, respectivamente.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Camanducaia e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Camanducaia, é de aproximadamente 403 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Foi indicado no item 5.3.1 do RPCA que a água utilizada é proveniente da concessionária local COPASA sendo o consumo mensal máximo de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) e médio de 2 m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos), destinado ao consumo humano (sanitários e refeitório).

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS— CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que *“atualmente o esgoto sanitário é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente.”*

Conforme vistoria realizada no local, o sistema de tratamento exclusivo do empreendimento é composto por biodigestor e sumidouro, não sendo evidenciado o leito de secagem.

Consta na planta do projeto arquitetônico, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2015, que o biodigestor tem capacidade para 2.500 L de efluentes e que atende aos três galpões construídos, dentre os quais encontra-se àquele em que foi instalado o empreendimento Silfer (Galpão 3).

No Parecer Técnico nº 63/2019, elaborado no âmbito do processo de licenciamento ambiental 006/2019/001/2019, foram consignadas às informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento Extreme Paper Indústria e Comércio de Papeis e Aparas LTDA (instalado no Galpão 2), que asseverou que o sistema de tratamento é capaz de atender até 42 contribuintes por dia, que nos três galpões trabalham apenas 15 funcionários e que a remoção do lodo será realizada através de caminhão limpa fossa.

Considerando o número de colaboradores informados e a geração estimada de 70 L/ dia, de acordo com os parâmetros da NBR 7229/1993, a taxa estimada de geração de efluentes sanitários dos empreendimentos que compartilham o sistema séptico é de 1050 L/dia.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo ser apresentada documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.<sup>1,3</sup> **(Condicionante 01 – Primeira limpeza: 60 dias/ Frequência: Anual/ Vigência da Licença).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento implicam na geração de efluente líquido industrial. O empreendimento utiliza um compressor da marca Ingersol Rand, disposto em local coberto e impermeável, com coleta de água de purga através de bombona plástica de 50 litros, encaminhada à matriz do empreendimento para ser recolhida e destinada por empresa terceirizada.

Durante a vistoria realizada no local, foi evidenciado indícios de vazamento de água de purga, sendo solicitada a adequação do sistema de contenção ao empreendimento. Em 27/11/2019, foi protocolado relatório técnico fotográfico demonstrando que o recipiente foi substituído por um tambor metálico para a correta contenção da água de purga.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo/água de purga do compressor, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 6. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração mensal	Forma de acondicionamento	Destino
Papel térmico	A 006	340kg	Fardos amarrados	Transmitido para a matriz do empreendimento, mediante a emissão de nota fiscal.
Plástico	A 007	170kg	Fardos amarrados	Transmitido para a matriz do empreendimento, mediante a emissão de nota fiscal.

Durante a vistoria, o responsável técnico pelo empreendimento esclareceu que o processo produtivo gera aparas, plásticos e tubetes de papelão vazios, sendo os plásticos e aparas prensados e destinados junto com os tubetes de papelão para a matriz do empreendimento, em São Paulo/SP. Na oportunidade também foi esclarecido que a limpeza dos tambores de tintas usadas é realizada em um tanque com coleta total do efluente gerado, sendo armazenado em galões plásticos, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

área coberta e impermeável, até o envio para a matriz. Não obstante, o lixo comum, oriundo dos sanitários, é destinado à coleta pública municipal.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos citados a seguir: a) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (resíduos de tintas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.<sup>1</sup> **(Condicionante 02 – Apresentação das DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### 6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos que influenciem diretamente as condições ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.<sup>1</sup>

**(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

## 6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento, sendo informado que não há possibilidade de implantar sistema de reuso de águas pluviais no empreendimento.

Em vistoria no local, verificou-se que as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento são coletadas e encaminhadas para a área aberta permeável ao fundo do terreno.

## 7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 14/08/2019, referente ao consumo de energia elétrica no ano base de 2018, tem-se a Tabela 5.

**Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	22.005,00 kWh	2,297	15	0,008
<b>Total</b>		<b>2,297</b>	<b>15</b>	<b>0,008</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **2,297 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,008 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que em 02/09/2019, o empreendedor apresentou proposta no sentido de compensar 100% do total de emissões declaradas, ocasionando a emissão do Ofício nº 171/2019, que recebeu a proposta apresentada com força de Termo de Compromisso, sendo efetivado o pagamento da quantia de R\$ 110,63 (cento e dez reais e sessenta e três centavos) na data de 09/09/2019, conforme protocolo realizado em 10/09/2019.

Não obstante, durante a vistoria realizada no local, foi evidenciado que o empreendimento utiliza uma empilhadeira movida a Gás Liquefeito de Petróleo - GPL, mas não indicou esse combustível no Relatório de Consumo de Recurso Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estuda (GEE) do empreendimento, apresentado em 02/09/2019.

Dessa forma, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. Ressalta-se que o empreendedor deverá incluir o consumo de GLP do ano base 2018 e 2019 no próximo relatório de consumo a ser apresentado, referente ao ano base 2019.<sup>1,4</sup> (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> (Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento **Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis EIRELI**, para a atividade de *Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados* – Código DN CODEMA 01/2006: C-01-05-8. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida Lopes  
Técnica Ambiental  
RE nº 16514

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

### ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo ser apresentada documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>1,3</sup>	1ª limpeza: 60 dias/ Semestral/ Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (resíduos de tintas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. Ressalta-se que o empreendedor deverá incluir o consumo de GLP do ano base 2018 e 2019 no próximo relatório de consumo a ser apresentado, referente ao ano base 2019. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (010/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 29 de novembro de 2019.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA